

Art. 2.º No orçamento das receitas decretado para o ano económico de 1931-1932 é inscrita a verba adiante mencionada, sob a rubrica abaixo indicada:

#### CAPÍTULO 4.º

##### Taxas — Rendimentos de diversos serviços

##### Serviços administrativos

Artigo 62.º-A (novo)—Receitas do laboratório-escola anexo à Inspeção Geral dos Serviços de Fiscalização dos Géneros Alimentícios. . . . . 17.944\$37

Art. 3.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Agosto de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Antbal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

#### Decreto n.º 21:589

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério do Interior decretado para o ano económico de 1931-1932 são reforçadas com as quantias adiante descritas as seguintes dotações:

#### CAPÍTULO 4.º

##### Serviços de segurança pública

##### Serviços de emigração

##### Despesas com o pessoal

Artigo 72.º—Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo. . . . .	5.000\$00
2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha. . . . .	5.000\$00

##### Pagamento de serviços

Artigo 75.º—Despesas de comunicações:

1) Portes de correio e telégrafo. . . . .	500\$00
2) Telefones. . . . .	800\$00

Total. . . . . 11.300\$00

Art. 2.º No n.º 3) «Transportes», do artigo 75.º «Despesas de comunicações», dos mesmos capítulo e orçamento, é anulada a quantia de 11.300\$.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 11 de Agosto de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar—Albino Soares Pinto dos Reis Júnior—Manuel Rodrigues Júnior—Daniel Rodrigues de Sousa—Antbal de Mesquita Guimarães—César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches—Duarte Pacheco—Gustavo Cordeiro Ramos—Sebastião Garcia Ramires.*

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 21:590

Tornando-se indispensável reforçar o orçamento do Ministério da Guerra, para o ano económico de 1931-1932, com a importância de 9.634\$55, com compensação em receita já cobrada e entregue nos cofres do Estado, bem como com a totalidade de 1:979.797\$, com a correspondente anulação no mesmo orçamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1929, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1931-1932 é adicionada a importância de 1:989.431\$55, soma das quantias abaixo descritas, as quais reforçam o mesmo orçamento pela forma que segue:

#### CAPÍTULO 3.º

##### 2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra

##### Despesas gerais

Artigo 24.º—Despesas de comunicações:

##### 3) Transportes:

a) Para pagamento de despesas com os transportes do Ministério da Guerra	190.000\$00
--	-------------

#### CAPÍTULO 4.º

##### 3.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra

##### Serviços de recrutamento militar

Artigo 29.º—A outras despesas com o pessoal:

1) Subsídios a mancebos recenseados, a 3\$ diários, não excedendo dois dias, nos termos do decreto-lei n.º 21:292, de 27 de Maio de 1932. . . . .	28.000\$00
---	------------

#### CAPÍTULO 21.º

##### Classes inactivas do exército

##### Oficiais nas situações de reserva e reforma, praças de pré reformadas e mutilados de guerra

Artigo 354.º—Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:

1) Pessoal em qualquer outra situação:	
b) Vencimentos, pensões e auxílios das praças de pré reformadas e mutilados de guerra. . . . .	1:761.797\$00

Soma dos reforços sem compensação em receita 1:979.797\$00